



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLEMENTAR O SISTEMA DE GESTÃO DE ESPERA PARA O ATENDIMENTO DE USUÁRIOS NAS UNIDADES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) ADMINISTRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Art. 1º Autoriza o Município de Campina Grande a implementar o sistema de gestão de espera para o atendimento de usuários nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) administrado pelo Município de Campina Grande.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande ou outra que vier a substituí-la será a responsável pela implantação do sistema de que trata o caput.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por sistema gerenciamento de espera os equipamentos constituídos por transmissor para o chamador e um receptor (pager) para aquele que será chamado, o qual receberá um número de identificação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 16 de fevereiro de 2023.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/PP



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

JUSTIFICATIVA:

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A Proposição que ora encaminhamos a esta Câmara Municipal tem por finalidade evitar as constantes aglomerações de usuários dos serviços públicos de saúde da nossa cidade. Trata-se de uma situação que acaba pondo em risco a saúde das pessoas atendidas pelas Unidades de Saúde, principalmente neste período de Pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus.

A Proposta consiste na adoção de "Sistema de Gestão de Espera", composto por equipamentos constituídos por transmissor para o chamador e um receptor (pager) para aquele que será chamado, o qual receberá um número de identificação. Quando o serviço da Unidade de Saúde estiver pronto para ser oferecido ao usuário, esse, de posse do pager, receberá o sinal de alerta.

Além de reduzir as filas que aguardam o atendimento nesses locais, preservando a saúde das pessoas, a utilização do Sistema vai melhorar a organização dos serviços da Unidade de Saúde, bem como o controle das entradas e saídas, entre outros benefícios.

Ressalte-se que a referida Propositura vai ao encontro do que preceituam o inciso XIII do § 2º do art. 79 e o caput do art. 146 da Lei Orgânica do Município do Recife, in verbis:

Art.79.

..... § 2º São direitos desses servidores:

..... XIII -
redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e
segurança;

Art. 146. A saúde é um direito de todos e dever do Poder Público, cabendo ao
Município, com a cooperação da União e do Estado, assegurar, mediante políticas
sociais, econômicas e ambientais, a diminuição do risco de doenças, bem como o acesso
universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares desta Casa
Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/PP